



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3028/2024
Data: 03/12/2024 - Horário: 13:14
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA O INSTITUTO DE
INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AOS
DEFICIENTES E IDOSOS DE
ALAGOAS – INSTADIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o **Instituto de Inclusão e Assistência aos Deficientes e Idosos de Alagoas – Instadial**, com atuação na área de assistência social, saúde, cultura e esporte, com sede na Travessa Floriano de Abreu, nº 04, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP: 57073-458, inscrita no CNPJ nº 48.120.958/0001-42, fundada em 28 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SEÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió/AL, de de 2024.

DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa tem por finalidade a consideração de utilidade pública do **Instituto de Inclusão e Assistência aos Deficientes e Idosos de Alagoas – Instadial**, uma associação de fins não econômicos voltado para assistência social, saúde, cultura e esporte, voltado para desenvolvimento social e combate à pobreza.

O projeto visa por meio do desenvolvimento social, beneficiar e defender os interesses coletivos dos idosos e deficientes do Estado de Alagoas, além de promover melhorias para a população no âmbito social,

Por fim, apresentamos o presente Projeto de Lei Ordinária, conclamando os nobres deputados que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas para que analisem a proposição, que visa, sobretudo, reconhecimento de utilidade pública do Instituto de Inclusão e Assistência aos Deficientes e Idosos de Alagoas – Instadial.

SALA DE SEÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió/AL, de de 2024.



DUDU RONALSA
Deputado Estadual

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 48.120.958/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE INCLUSAO E ASSISTENCIA AOS DEFICIENTES E IDOSOS DE ALAGOAS - INSTADIAL			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-9-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO 4 TV FLORENCIO DE ABREU	NUMERO 4	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.073-458	BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA	MUNICIPIO MACEIO	UF AL
ENDERECO ELETRONICO MANUELALLGALINDO@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 8848-4551	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/10/2024 às 15:04:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE NOVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE INCLUSÃO E
ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES E IDOSOS DE ALAGOAS - INSTADIAL

Convocamos os associados para no dia 17 de junho de dois mil e vinte quatro, às 17:00 horas, na sede do INSTADIAL localizada na Travessa Florêncio de Abreu, nº04, Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57073-458, será realizada a Assembleia Extraordinária para Eleição da nova Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES E IDOSOS DE ALAGOAS – INSTADIAL**, estando Vossa Senhoria desde já notificado a comparecer.

Maceió/AL, 07 de junho de 2024.

José Roberto Ferreira Neves

José Roberto Ferreira Neves

CPF:786.236.004-44

Raquel Lopes da Silva
Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378

CONFERE COM O ORIGINAL.



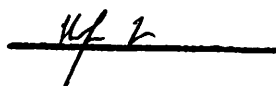
Lucymara Alves Cerqueira
BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Oficial de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Processos Jurídicos de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Bl. 16 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

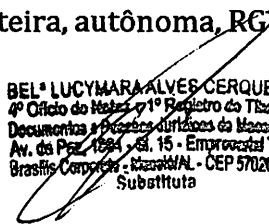
ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES E IDOSOS DE ALAGOAS – INSTADIAL.

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às 17:00 horas, os membros, conforme lista anexa, do Instituto de Inclusão e Assistência Aos Deficientes e Idosos de Alagoas do Município de Maceió - INSTADIAL CNPJ sob o nº 48.120.958/0001-42, reuniram-se na sede, na Travessa Florêncio de Abreu, nº 04, Cidade Universitária, Maceió/AL, para realizar a reunião Extraordinária da Assembleia Geral do Instituto, tendo como presidente o **Sr. José Roberto Ferreira Neves**, que abriu a reunião, convidou para secretariar a **Sra. Giselma da Silva Lima**, e nos termos do Estatuto em vigor apresentou a sua carta de renúncia ao cargo, juntamente com a diretoria e conselho fiscal, justificando a convocação para assembleia extraordinária de eleição da nova diretoria para completar o mandato conforme estatuto que terminará em 23/05/2026. Feita a chamada constatou-se a maioria dos associados aptos a votar, havendo este número legal em seguida o presidente da reunião abriu o processo em nome de Deus e leu a única chapa apresentada e registrada. Depois colocada em votação foi aprovada por unanimidade assim formada: **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE JAILTON LIMA DE SANTANA**, solteiro, autônomo, RG nº 1224167 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 860.127.204-59, residente na Rua Capitão Manoel Leite Brandão, nº 54 , Bairro Poço, Maceió/AL, **VICE- PRESIDENTE - LUIZ FABIO RODRIGUES PEREIRA**, solteiro, administrador de empresas, RG 31283403 SSP/AL, CPF sob o nº 072.206.194-30, residente na Avenida Pajuçara, nº 2025 A, QD 13, Cidade Universitária, Maceió/AL, **DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRO - ELENILDA DE ASSUNÇÃO SILVA**, casada, técnica de enfermagem, RG nº 31306446 SEDS/AL, CPF sob o nº 079.522.474-50, residente na Rua São Pedro, nº 08, Centro, Paulo Jacinto/AL, **SECRETÁRIA - GISELMA DA SILVA LIMA**, solteira, autônoma, RG nº


Raquel Lopes da Silva
Advogada
74B/AL 19.378

CONFERE COM O ORIGINAL.




BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício do Notas e 1º Registro do Títulos e
Documentos e Protests e Arquivos da Maceió-AL
Av. do PZ, 1594 - Sl. 15 - Empreza Terra
Grasfins Comércio - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

1058674 SSP/AL, CPF nº 776.222.604-44, residente na Rua Santa Ana, nº 06, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, **CONSELHEIRA FISCAL - CLAUDETE DOMINGOS DA SILVA**, solteira, cabeleleira, RG nº 1955503 SSP/AL, CPF nº 055.489.864-06, residente na Rua Hélio Pradines, nº 994, APTO 0001, Ponta Verde, Maceió/AL, **CONSELHEIRA FISCAL - ROSINEIDE DOS SANTOS LAURENTINO**, casada, autônoma, RG nº 1145226 SSP/AL, CPF sob o nº 815.356.354-87, residente na Rua KL, Conjunto José da Silva Peixoto, nº 23, Jacintinho, Maceió/AL, **CONSELHEIRA FISCAL - JAQUELINE FEITOSA DE SANTANA**, casada, administradora de empresas, RG nº 99001173617, CPF sob o nº 049.885.644-52, residente na Avenida Ananias, nº 656, Ed Pier, APTO 1107, Bairro Poço, Maceió/AL. Em seguida o senhor Presidente desta reunião declarou eleita esta chapa e imediatamente deu posse aos diretores eleitos, após foi encerrando em nome de Deus a Assembleia Extraordinária e eu Gizelma da Silva Lima, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes para que se cumpram os fins legais.

Maceió/AL, 17 de junho de 2024.

Jailton Lima de Santana
JAILTON LIMA DE SANTANA
CPF: 860.127.204-59
PRESIDENTE

Luiz Fabio Rodrigues Pereira
LUIZ FABIO RODRIGUES PEREIRA
CPF: 072.206.194-30
VICE- PRESIDENTE

Elenilda de Assunção Silva
ELENILDA DE ASSUNÇÃO SILVA
CPF: 079.522.474-50
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Raquel Lopes da Silva
Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2024-057614

Reconheço por semelhança a firma de:
LUIZ FABIO RODRIGUES PEREIRA
Em Testemunho da verdade, MACEIÓ - AL - 08/07/2024 18:55:25
SELO DIGITAL: AEU91307 - HKPZ
Confira os dados do ato em <http://selo.digital.tjal.jus.br/> - Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Cartório Único Of. Reg. Geral
São Sebastião, 15 - Paulo Jacinto
Cep: 57704000 - Fone: 829 - 9992-5800
RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2024-0005

Reconheço por autenticidade a firma de:
ELENILDA DE ASSUNÇÃO SILVA
Em Testemunho da verdade, Piaçã-PB, 25/06/2024 09:03:31
SELO DIGITAL: AEX10175-WGXR
Confira a autenticidade em <https://selo.tjal.jus.br/>
Arthemias Cassiano Costa
ARTHEMIAS CASSIANO COSTA - SUBSTITUTA

Giselda da Silva Lima

GISELMA DA SILVA LIMA
CPF: 776.222.604-44
SECRETÁRIA

Claudete Domingos da Silva

CLAUDETE DOMINGOS DA SILVA
CPF: 055.489.864-06
CONSELHEIRA FISCAL

Rosineide dos Santos Laurentino

ROSINEIDE DOS SANTOS LAURENTINO
CPF: 815.356.354-87
CONSELHEIRA FISCAL

Jaqueline Feitosa de Santana

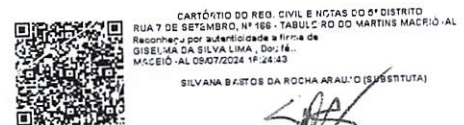
JAQUELINE FEITOSA DE SANTANA
CPF: 049.885.644-52
CONSELHEIRA FISCAL

Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Gustavo Palva, 2990, Mangabeiras, Maceió-AL - Tel: 3327-5259
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: CLAUDETE DOMINGOS DA SILVA
Em Maceió, 05/07/2024 15:48:26
da verdade
Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial; Roberto de Melo Falcão e Roberto Wagner S. Falcão - Substituto; Karla Roberta S. F. Medeiros - Escrevente - Doc. Solicitante: *** 489.864-06
Poder Judiciário Estado de Alagoas - Confira os dados do ato em: <http://seelodigital.tjaj.br>
Selo Digital de Autenticação, Rec. de Firma e Distribuição: AEZ19096-V08C

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Gustavo Palva, 2990, Mangabeiras, Maceió-AL - Tel: 3327-5259
Reconheço por AUTENTIDADE a firma de: JAQUELINE FEITOSA DE SANTANA
Em Maceió, 05/07/2024 14:26:09
da verdade
Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial; Roberto de Melo Falcão e Roberto Wagner S. Falcão - Substituto; Karla Roberta S. F. Medeiros - Escrevente - Doc. Solicitante: *** 485.644-06
Poder Judiciário Estado de Alagoas - Confira os dados do ato em: <http://seelodigital.tjaj.br>
Selo Digital de Autenticação, Rec. de Firma e Distribuição: AEZ42314-9S0J

1º OFÍCIO



Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição: AEY84L06-TJ08
Confira os dados do ato em: <http://seelodigital.tjaj.br>
VÁLIDO IDENTIFICANDO O SELO DE AUTENTICAÇÃO
ROCHA
SILVANA BASTOS DA ROCHA ARAUJO (SUBSTITUTA)
BYANCA LARYSSA DA SILVA

1º OFÍCIO de Notas e Protestos de Maceió
Edilma A. R. Pontes
Fone: (32) 333.3300

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
REC. DE FIRMA Nº 2024-057829
Reconheço por semelhança a firma de:
ROSINEIDE DOS SANTOS LAURENTINO
Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 09/07/2024 14:28:11
SELO DIGITAL: AEU91573-108H
Confira os dados do ato em: <http://seelodigital.tjaj.us.br/> Total: R\$ 4,89
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Tabelião de Títulos e Documentos e Processos Jurídicos de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - GL 15 - Empreendimento Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

CONFERE COM O ORIGINAL.

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES E IDOSOS DE ALAGOAS - INSTADIAL.

Jullien Almeida de Santana.
 Genesio de Almeida Silva
 x Osmundo da Silva Junior
 Claudete Domingos da Silva
 Luiz Tobias Rodrigues Pereira
 + Joaquina Pereira de Santana
 x Rosineide dos Santos Laurentius
 Maria Izabel Feitoria de Santana
 Jose Teodoro de Araujo Silva
 Ellen Abigail de Lima Teixeira
 Maria Antonia Alves dos Santos
 Sneyda dos Santos Melo
 Pedro Paulo Alves de Lima
 Bianca Gomes de Almeida
 Bricia de Campos Silva
 Eustaquio Romualdo dos Santos
 Deliane da Silva F. M. R.
 Sandra dos S. Rosa
 Adriana Alves da Silva
 Valdeir Silva
 Roberto de Lima Rodrigues Santos
 Valdecir da Silva Lima
 Filipinho da Silva
 Carmelita Regina dos Santos
 Alani Bárbara F. Félix
 Maria Danielle Tenório da Silva
 Lourivaldo Benício Florêncio
 x Heide da Silva Martins
 Dany da Silva Rosa
 Izabel Cristina Feitoria de Santana
 Claudio Regine Feitoria de Santana

Maceió/AL, 17 de junho de 2024.

CONFERE COM O ORIGINAL.

14

BEL* LUCYMAR ALVES CERQUEIRA
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
 Documentos / Pessoa Jurídica de Maceió-AL
 Av. da Paz, 1594 - Ed. 15 - Empresarial Terra
 Brasília Corporativa - Maceió/AL - CEP 57020-440
 Substituta

Classificação: Residencial Pieno	Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V		
JOSE ANTONIO C DA SILVA INSTALAÇÃO: 15454533 CPF: ***.529.78*-** R. FLORENCIO ABREU, S/N, CEP: 57073-458 CIDADE UNIVERSITARIA - MACEIO - AL		
Parceiro de Negócio 6391605		
Conta Contrato 15454533		
Conta Mês 09/2024	Vencimento 23/09/2024	Total a Pagar R\$ 34,38

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	13/08/2024	13/09/2024	31	14/10/2024



NOTA FISCAL Nº 039305247 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 13/09/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
27240912272084000100860000393052472077891280
Protocolo de autorização: 3272400010026904 -
13/09/2024 às 14:58:31

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• Períodos: Band. Tarif.: Verde: 14/08 - 31/08 Vermelha: 01/09 - 13/09 • Bandeira Tarifária Vermelha Patamar 1 Set/24 custo adicional de R\$ 4,463 a cada 100 kWh.

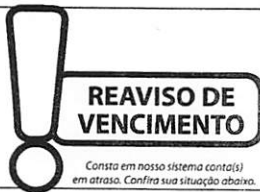
Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)				
Custo de disponibilidade (kWh)	30	1,121667	0,862930	1,38	6,39	33,65	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Adicional Bandeira				0,03	0,14	0,73	ICMS	34,38	19,0000	6,53
							PIS	27,85	0,8985	0,26
							COFINS	27,85	4,1432	1,15
							C O N S U M O k W h	SET/23		10
								OUT/23		9
								NOV/23		6
								DEZ/23		13
								JAN/24		11
								FEV/24		10
								MAR/24		10
								ABR/24		9
								MAI/24		10
								JUN/24		11
								JUL/24		13
								AGO/24		20
								SET/24		18
								☐ Ativo		

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco
17050189520	Consumo	ATIVO TOTAL	132	150	1,00	18 kWh	181A.DE5C.6999.404D.4CA2.B9C0.6E03.9C80
Resolução ANEEL							Apresentação
3326/24							13/09/2024
Nº do Programa Social							

REAVISO DE VENCIMENTO

O não pagamento dos débitos até 28/09/2024 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:
MÊS/ANO VALOR
08/2024 35,87



CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 082 01 98
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H

Assessoria e suporte para: atendimento@equatorialal.com.br

www.equatorialal.com.br @equatorialal

Ouvidoria Equatorial: 0800 721 0082

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

de segunda a sexta, das 08h às 18h.

ARSAL: 0500 727 0167

Ligação gratuita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

DIREITOS

É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMC e DMCa a qualquer tempo.

É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL

001-9 00190.00009 03373.381163 40221.662170 6 00000000003438

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

BENEFICIÁRIO

EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIB. DE ENERGIA S.A.

INSTALAÇÃO
15454533

REFERÊNCIA
09/2024

DATA DOCUMENTO

NÚMERO DE REFERÊNCIA

ESPÉCIE DOCUMENTO

ACEITE

DATA PROCESSAMENTO

13/09/2024

0202409039305247

DM

N

13/09/2024

USO DO BANCO

CARTEIRA

ESPECIE MOEDA

QUANTIDADE

VALOR

17

RS

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO

PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO

JOSE ANTONIO C DA SILVA 185.529.784-15

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra
você.

Para realizar o pagamento,
utilize o QR CODE abaixo.



Ficha de Compensação

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES E IDOSOS DE ALAGOAS -
INSTADIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES E IDOSOS DE ALAGOAS, também designada pela sigla **INSTADIAL**, fundada em 23 de maio de 2022, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e econômicos, com sede social e administrativa na Travessa Florêncio de Abreu, nº 4, Cidade Universitária, CEP: 57.073-458, Maceió/Alagoas, com base territorial e foro na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – O Instituto terá duração por tempo indeterminado, sendo composta por número ilimitado de associados e será isenta de qualquer preconceito ou discriminação seja raça, credo religioso, cor ou política, quer em suas atividades e objetivos sociais.

Art. 2º - A representação do INSTITUTO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES E IDOSOS DE ALAGOAS - INSTADIAL, abrange a todos os associados, moradores das comunidades, desenvolve atividades de caráter educacional, assistencial, social, saúde, recreativo, filantrópico, esportivo, econômico, ambiental e cultural, a nível Municipal, Estadual e Nacional.

§ 1º. O INSTITUTO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES E IDOSOS DE ALAGOAS - INSTADIAL poderá abrir filial, em todo território Nacional, conforme legislação específica e aplicarão suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território Nacional na sua manutenção, e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Sócio Assistencial Privada.

§ 2º. O INSTITUTO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES E IDOSOS DE ALAGOAS - INSTADIAL terá personalidade distinta dos seus sócios ou afiliados, os quais não respondem ativo, passivo, subsidiário ou solidariamente pelas obrigações por ela assumidas, é politicamente neutra e não faz discriminações religiosas, raciais ou sociais.

Art. 3º - O INSTITUTO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES E IDOSOS DE ALAGOAS - INSTADIAL tem por objetivos prestar Assistência Social a pessoas e comunidades em vulnerabilidade social e de baixa renda, enfatizando a promoção de assistência social especializada a Pessoa com Deficiência e ao Idoso em situação de vulnerabilidade social, a criança, ao adolescente, ao jovem, ao egresso; objetivando a promoção do indivíduo e sua integração na comunidade. Para a consecução de seus objetivos maiores terá por finalidades e atividades, não exaustivamente:

- a) Atuar em todo território nacional, isoladamente ou em colaboração com outros órgãos assistenciais públicos ou privados;
- b) Instalar e manter estabelecimentos assistenciais ou colaborar para o funcionamento de entidades afins já existentes;
- c) Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto às crianças, adolescentes, adultos, idosos e aos deficientes físicos;

DEL. LUCYMARA ALVES PEREIRA
4º Ofício de Registro e 1º Registro de
Títulos e Documentos e 2º Registro de
Atos da Paz nº 1064 - Sala 307 - Edifício Terra
Brasil Coponito - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-000

Dervilvy Silva Melo
Advogado
OAB/AL 16241

Yosi Roberto

- d) Promover o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- e) Promover o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- f) Estudar e obter soluções para problemas, sempre visando a melhoria dos associados e moradores da comunidade, criar grupos de proteção encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso;
- g) Produzir e difundir informações sobre organizações da sociedade civil sem fins lucrativos voltadas para a promoção social das áreas mais carentes da sociedade no Estado de Alagoas, apoiando e orientando essas organizações;
- h) Firmar convênios, contratos, parcerias, intercâmbios ou ajustes em órgãos públicos ou entidades privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando a realização de seus objetivos;
- i) Desenvolver/Executar programas de qualificação e capacitação profissional, visando a promoção e a geração de trabalho e renda com foco nas demandas do mercado de trabalho;
- j) Promover campanhas educativas nas diversas áreas, como também atividades recreativas e culturais;
- k) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artísticos;
- l) Promover a defesa e conservação do meio ambiente;
- m) Representar os associados nos âmbitos judiciais e extrajudiciais, nos termos do inciso XXI, do artigo 5º da Constituição Federal;
- n) Defender os interesses coletivos dos associados e moradores da comunidade perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Códigos Municipais de edificação, postura, urbanismo, plano diretor do Município, Código de Defesa do Consumidor, Lei da Criança e do Adolescente, em observância com o que forem deliberados pelos conselhos de fatos e de direitos, foros, plenárias, congressos, encontros de entidades governamentais e não governamentais;
- o) Representar as forças populares na sua comunidade, defender o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, o deficiente físico e mental, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;
- p) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- q) Promover esporte, lazer e cidadania, Música, segurança alimentar, nutricional, voluntariado, desenvolvimento econômico, social, transportes e infraestrutura, segurança pública, combate à pobreza, e ao entorpecente, cursos de capacitação profissional, inclusão digital e inclusão social, incentivar o projeto menor aprendiz, benefícios a mulher e ao idoso;
- r) Promoção gratuita de saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei.

Parágrafo Único - O Instituto, não tem finalidade lucrativas, não devendo distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicar integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, da moralidade, da legitimidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e 1º Cartório de
Av. da Paz, nº 1854 - Sala 15 - Edifício Parna
Brasil Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22251-000
Substituída

Mois Roberto

Derynny Silva Meic
Advogada
OAB/RJ 16241

durabilidade, além dos demais princípios constitucionais.

§ 1º. Para cumprir seu propósito o Instituto atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuam em áreas afins, podendo firmar convênios ou contratos, termo de cooperação, de parcerias e articular-se de forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, com empresas ou instituições nacionais e internacionais, sem a necessidade de licitação de acordo com a Lei 8666/93, efetivar trabalhos de consultoria, pesquisa e publicações, bem como, participar na formação técnica, relacionada com seus fins, além de poder receber doações, contribuições, heranças, legados, e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais e estrangeiras, bem como, auxílios e subvenções governamentais com vistas à consecução de seus objetivos.

§ 2º. O INSTITUTO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES E IDOSOS DE ALAGOAS - INSTADIAL presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de usuários.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito o Instituto poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivo.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - O INSTITUTO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES E IDOSOS DE ALAGOAS - INSTADIAL terá um número ilimitado de associado, que compartilhem os objetivos e princípios do instituto podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos e possui as seguintes categorias de sócios:

- I. Associado fundador: Todos os moradores, comerciantes e empresários que compareceram a primeira Assembleia Geral e subscreveram o primeiro estatuto;
- II. Associado contribuinte: moradores, comerciantes e empresários devidamente cadastrados, os quais contribuem com taxas e obrigações sociais.
- III. Associado benemérito: Pessoas físicas e jurídicas que tenham prestados serviços relevantes ao Instituto e contribui com donativos e doações;
- IV. Associado beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

Art. 6º - Os associados são pessoas físicas ou jurídicas, e sua admissão será feita mediante a assinatura de proposta de sócio formulada pelo próprio morador e interessado.

§ 1º. Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida entidade.

§ 2º. Todo pedido de filiação deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para o sócio fundador da entidade e no caso de recusa do pedido de filiação, caberá recurso na forma desse estatuto.

§ 3º. Todos os moradores que integram a comunidade são assegurados o direito de ser associado.

§ 4º. O associado perderá a qualidade de associado no exato momento que perder a qualidade de morador do bairro que está vinculado, exceto quando manifeste expressamente sua vontade em permanecer associado e seja aceito em Assembleia.

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outras
At. de Paz nº 1854 - Sala 15 - 5º andar -
Brasão de Armas - Substituída em 11/01/2011

Yosi Roberto

Deryly Silva Melo
Advogada
OAB/AL 16241

§ 5º. Os associados, não respondem subsidiária, nem solidareamente pelas obrigações do instituto, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Art. 7º - São Direitos dos Associados:

- a) Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral;
- b) Votar e ser votados, para os cargos eletivos do instituto;
- c) Participar e encaminhar as decisões tomadas em Assembleias Gerais;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- e) Apresentar proposta ou reivindicações ao Instituto;
- f) Integrar os grupos de trabalho;
- g) Fazer uso das dependências do instituto para atividades previstas neste estatuto, mediante previa autorização da Diretoria Executiva;
- h) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo instituto;
- i) Requerer a Diretoria Executiva mediante justificativa e com no mínimo de 5% (cinco por cento) dos sócios quites, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- j) Recorrer administrativamente na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

§ 1º. Os Direitos dos associados são intransferíveis;

§ 2º. Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da prática comunitária ou ficar inadimplente com o instituto, por um período de 3 (três) meses.

§ 3º. É direito do associado exonerar-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria do Instituto pedido de exclusão do seu nome do Quadro de Associados.

§ 4º. Para o cargo de diretoria só poderá ser votado o associado que tenha mais de 01 (um) ano inserido no Instituto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do instituto;
- d) Participar das atividades;
- e) Trabalhar em prol dos objetivos do instituto, zelando pela respeitabilidade da mesma;
- f) Pagar pontualmente a contribuição ou taxa fixada pela Diretoria Executiva em Assembleia Geral;
- g) Comparecer as reuniões, assembleias e seminários convocados pelo instituto, acatar e encaminhar suas decisões;
- h) Prestigiar a ação popular e trabalhar pela organização da comunidade;
- i) Comparecer e votar por ocasião das eleições;

DEL LUCYMARA ALVES CERQUEIR
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Oficial Público
Av. da Paz nº 1654 - Sala 15 - 13º andar - 13040-000
Belo Horizonte - MG
Supl. - 11/11/2011

João Roberto

Dervily Silva Melo
Advogado
OAB/AL 16241

- j) Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- k) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do instituto, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 9º – A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da diretoria, quando existir justa causa.

§ 1º. É considerada justa causa:

- a) Ausência em 03 (três) reuniões seguidas da Assembleia Geral;
- b) Descumprir ou realizar ato contrário ao estatuto;
- c) Denegrir a imagem do INSTADIAL;
- d) A critério da diretoria, desde que a mesma justifique pormenorizadamente o motivos;
- e) Exercer representação em nome do Instituto, sem autorização prévia da mesma;
- f) Atrasar 03 (três) meses de pagamentos de suas contribuições sociais.

§ 2º. Deverá ser garantido o direito de defesa do associado quando da sua exclusão.

§ 3º. Da decisão da Diretoria de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 10 – Será garantido o reingresso ao Instituto do associado que tenha sido eliminado do quadro social, desde que se habilite a juízo da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral ou que liquide seus débitos quando o motivo de eliminação for atraso no pagamento de contribuições ou taxas.

Parágrafo único – O sócio readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

Art. 11 – Não poderá se candidatar o associado que:

- a) Não estiver definitivamente quito com as mensalidades do Instituto;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c) Possuir menos de 1 (um) ano de inscrição no quadro social do Instituto na data das eleições;
- d) Não estiver no gozo dos direitos sociais;
- e) Estiver enquadrado nos impedimentos deste estatuto.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÕES, ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – São órgãos de Deliberações, Estruturações e Administração do Instituto, conforme ordem hierárquica abaixo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Paços
Av. da Paz nº 1584 - Sala 15 - Jooqueia - RJ
CNPJ nº 15.111.111/0001-11

Dervily Silva Melo
Advogado
OAB/RJ 16241

José Roberto

Assembleia Geral

Art. 13 – A Assembleia Geral Deliberativa é órgão máximo e soberano de decisão do INSTITUTO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES E IDOSOS DE ALAGOAS - INSTADIAL será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. A Assembleia Geral, será realizada, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, ou extraordinariamente a qualquer tempo, por ato do presidente; por decisão unanime do Conselho Fiscal ou através de requerimento endereçado ao presidente e assinado por 2/3 dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 2º. A Assembleia Geral terá como finalidade tomar decisões fundamentais, e ainda deliberar sobre pauta de reivindicações tomadas em Assembleia Geral que vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 3º. Caso o Presidente ou a Diretoria Executiva, e/ou o Conselho Fiscal, não convoque a Assembleia Geral no prazo estabelecido, esta poderá ser convocada através de requerimento por 10 (dez) dos associados quites, que deverão dar cumprimento a este estatuto.

§ 4º. Decorrido 05 (cinco) dias da entrega de requerimento, que pede a convocação da Assembleia Geral, caso a Diretoria e/ou Conselho Fiscal não tenha convocada tal iniciativa, será tomada pelos próprios, requeridos na forma do artigo 15 deste estatuto.

§ 5º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata lavrada em livro próprio, lida corrigida e aprovada será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente e anexo a esta, uma lista de presença de no mínimo, 03 (três) associados presentes.

§ 6º. A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos Editais de convocação, desde que determinada data, hora, e local de prosseguimento da sessão, esteja previsto no referido EDITAL.

Art. 14 – Compete a Assembleia Geral decidir sobre a política geral do Instituto em seu plano de trabalho, além de:

- a) Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a escolha dos membros da Diretoria Executiva;
- c) Aprovar as contas do Instituto;
- d) Pronunciar-se sobre relatórios, balanços, orçamentos e plano geral de trabalho;
- e) Alterar e reformular o estatuto social por maioria de 2/3 dos associados;
- f) Dissolver o instituto;
- g) Autorizar a aquisição, venda, permuta, alugueis e comodatos de bens móveis e imóveis;
- h) Dispor sobre o funcionamento da assembleia;
- i) Propor a reavaliação de política e dos métodos adotados pelos órgãos diretivos, aprovar, alterar ou revogar recomendações práticas para a advocacia criminal;
- j) Decidir, por voto da maioria dos presentes, pela destituição dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que fundamentadamente presentes as situações previstas no presente Estatuto que a autorizem, assegurando o contraditório e a ampla defesa, não impedindo a decisão na ausência imotivada do associado na sessão;
- k) Determinar a imediata instauração de procedimento ético-disciplinar em face de qualquer membro

DEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outras Prof. Lis
Av. da Paz nº 1884 - Sala 11 -
Bairro Capim - Sul

José Roberto

Derilly Silva Melo
Advogado
OAB/AL 16241

da Diretoria, ou Conselho Fiscal diante de indícios da prática de infração disciplinar;

- l) Apreciar impugnação de resultado das eleições;
- m) Suprir cargos vagos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na falta de substituto legal;
- n) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse do Instituto e/ou comunidade.

Art. 15 – A convocação da Assembleia Geral será feita por ampla divulgação através do edital de convocação fixado na sede, nos locais públicos de bastante acesso pela comunidade, ou por meio eletrônico, comprovadamente com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias, exceto por ocasião das eleições que terão prozo mínimo de 60 (trinta) dias.

Parágrafo único - As deliberações das Assembleias Gerais poderão ocorrer das seguintes formas:

- I. Presencial; ou
- II. Por meio eletrônico, por motivo de força maior, através de plataforma, online, por vídeo conferência ou qualquer outro meio legalmente aprovado, desde que haja comprovação através de lista de assinaturas dos presentes, e/ou assinaturas digitais, números de IPs dos computadores, e outros;

Art. 16 – Sempre que o interesse social exigir será convocado uma Assembleia Geral Extraordinária, cuja convocação explicará os motivos da iniciativa.

§ 1º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes em pleno gozo dos seus direitos e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos presentes.

§ 2º. A Assembléia será instalada pelo presidente do Instituto ou, em sua falta, pelo vice-presidente.

Da Diretoria Executiva

Art. 17 – A Diretoria Executiva é órgão colegiado, composta de 3 (três) membros titulares, quadrienalmente eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e na forma do Regimento do Processo Eleitoral, previsto neste Estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá eleger, empossar e remanejar os cargos em caso de vacância, constituir cargos e funções, além de indicar através de portarias em Assembleia Geral um Corpo Técnico ou Voluntários formados por profissionais especialistas em diversas áreas, tais como:

- a) saúde;
- b) educação e desporto;
- c) moradia e habitação;
- d) transportes, infraestrutura e obras;
- e) segurança pública;
- f) meio ambiente;

SEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Cartório de
Av. da Paz nº 1884 - Sala 101 - 11
Brasília Capital - DF

José Roberto

Dervily Silva Melo
Advogada
OAB/AL 16241

- g) criança e adolescente;
- h) mulher e idoso;
- i) assistência social e direitos humanos;
- j) jurídico;
- k) entorpecente;
- l) pesca;
- m) captação de recursos;
- n) esporte e cidadania;
- o) acessória contábil;
- p) música;
- q) cultura;
- r) marketing;
- s) outros de necessidade da referida Organização Não Governamental, com as competências que a referida pasta requer.

Art. 18 – Compete a Diretoria Executiva:

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) Representar o instituto e defender os interesses da entidade comunitária perante o executivo, legislativo e judiciário;
- c) Elaborar plano de trabalho e orçamento, para o exercício;
- d) Aprovar a admissão de novos associados;
- e) Indicar representante do instituto em atividade extraprograma, sempre que necessário;
- f) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária nos termos deste estatuto;
- g) Garantir a filiação de qualquer sócio observando apenas as determinações deste estatuto;
- h) Reunir-se em seção Ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria convocar;
- i) Aprovar, por maioria simples de votos, balanço anual de ação comunitária, bem como, encaminhar propostas do plano orçamentário anual e os balanços patrimoniais e financeiros anuais a Assembleia Geral;
- j) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício, e até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, igualmente, fornecer demonstrativos semestrais de receitas e despesas aos sócios;
- k) Manter organizados e em funcionamento os diversos setores do instituto;
- l) Programar a política de mobilização do instituto;
- m) Convocar e reunir semestralmente a Assembleia Geral.

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1824 - Sala 10 - Centro - São Paulo
Bairro Campos - S. Paulo - SP

Mosi Roberto

Dervilly Silva Melo
Advogado
OAB/AL 16241

Parágrafo único – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na organização.

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário, com no mínimo a metade de seus membros e deliberados por maioria dos presentes, cabendo ao presidente em caso de empate o voto minerva.

§ 1º. Poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, todo e qualquer associado quites somente com direito a voz.

§ 2º. Estará automaticamente destituído da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou dos Departamentos, o membro efetivo que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 20 – Ao Presidente compete:

- a) Organizar a estrutura funcional da instituição;
- b) Representar o Instituto ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- c) Presidir reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- d) Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como, rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- e) Ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar, de acordo com a tesouraria;
- f) Coordenar e orientar ação da Diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária;
- g) Informar a Diretoria Executiva, as reuniões e Assembleia Gerais;
- h) Isoladamente ou conjuntamente com o Tesoureiro, movimentar contas bancária, podendo: abrir contas, assinar os cheques e outros títulos de créditos da entidade.
- i) Outorgar procuração em nome do instituto, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- j) Prestar contas, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, através de relatório circunstanciado, anualmente à Assembleia Geral;
- k) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 21 – Ao Vice-presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Assessorar o Presidente;
- d) Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- e) Coordenar junto aos demais diretores a parte administrativa da instituição;
- f) Exercer as atribuições e funções que lhes forem apontadas pela Diretoria Executiva.

BEI LUCYMARA LVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Oficial Público
Av. da Paz nº 1894 - Sala 15 - Est. São José
Bairro Copacabana - Rio de Janeiro - RJ
Substitui: _____

José Roberto

Deryly Silva Melo
Advogado
OAB RJ 16241

Art. 22 – Ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Substituir o Presidente e/ou Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Arrecadar todas as contribuições, rendas, auxílios e donativos recebido pelo INSTITUTO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES E IDOSOS DE ALAGOAS - INSTADIAL, mantendo em dia a escrituração;
- c) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES E IDOSOS DE ALAGOAS - INSTADIAL, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- e) Promover a triagem das correspondências recebidas delegando aos vários membros da Diretoria o encaminhamento de respostas;
- f) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Programar a tesouraria da instituição;
- h) Zelar pelas finanças da instituição;
- i) Ter sob sua direção e responsabilidade os setores da tesouraria e contabilidade da instituição;
- j) Dar subsídio ao contador na elaboração do balanço financeiro anual que será submetido a aprovação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- k) Ter sob sua responsabilidade a guarda, fiscalização dos setores de contribuição do instituto, guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua parte;
- l) Coordenar as despesas que foram autorizadas;
- m) Apresentar à Diretoria, relatórios semestrais sob as finanças do instituto;
- n) Abrir e manter contas bancárias juntamente com o Presidente do instituto;
- o) Coordenar a elaboração de projetos;
- p) Acompanhar e supervisionar os trabalhos das coordenações temáticas do instituto;
- q) Controlar e manter todos os bens e instalações do instituto.

Art. 23 – O mandato dos membros da diretoria é de 04 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 24 – A substituição definitiva de qualquer membro efetivo será definida pela Diretoria Executiva, em Assembleia Geral Extraordinária, obedecendo preferencialmente a ordem de inscrição na chapa.

Do Conselho Fiscal

Art. 25 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira do instituto e será composto por 03 (três) membros, eleitos quadrienalmente, juntamente com a Diretoria Executiva, em Assembleia Geral, e se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 26 – Ao Conselho Fiscal Compete:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do instituto para o exercício financeiro anual;

~~Denily Silva Melo~~
~~Advogado~~
~~OAB/AL 16241~~

Josh Roberts

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentação e Outras Pessoas
Av. da Paz nº 1594 - Sala 15 - Centro - Curitiba - PR
Brasil - CEP: 81220-000 - Fone: 3362.3222

- b) Opinar sobre os balanços e os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do instituto;
- c) Opinar sobre as despesas extraordinárias, balancetes e fazer retificações;
- d) Fiscalizar as contas e escriturações contábeis do instituto;
- e) Convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre irregularidade na área financeira do instituto;
- f) Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo instituto.

CAPITULO IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 27 – Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação das resoluções, regimento interno e das determinações previstas neste estatuto.
- c) For convocado a participar de reuniões da Diretoria e não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas durante 01 (um) ano, salvo por motivo justificável, julgado pela Diretoria;
- d) Por sua conduta promover escândalo público, denegrindo o nome da Entidade, bem como dos seus diretores;
- e) Quando usar os meios de comunicação de massa, ou seja, a imprensa falada, escrita ou televisiva, para denegrir o nome da Entidade ao qual pertence ou de qualquer um dos seus Diretores ou ainda dos Associados.

Art. 28 – A Diretoria Executiva reunir-se-á extraordinariamente para decidir sobre o afastamento do Diretor e/ou substituto legal, que cometeu as infrações previstas acima. O resultado desta reunião será comunicado ao Diretor irregular, que se afastará do cargo imediatamente, cabendo recurso para Assembleia Geral convocada na forma deste Estatuto.

Art. 29 – Constitui impedimento ao exercício do mandato de cargos efetivos da Instituto:

- a) Aceitação em concorrer pleitos eleitos partidários;
- b) Estiver enquadrado nos impedimentos previstos no artigo 11.

§ 1º - Caso algum membro de cargo efetivo dos órgãos de deliberação for eleito para o exercício de representação parlamentar em qualquer instância, terá o seu mandato suspenso quanto durar a sua condição de parlamentar.

§ 2º - O afastamento do que trata o parágrafo primeiro do artigo 29, será antecipado de 120 (cento e vinte) dias antes do sufrágio das eleições.

§ 3º - Qualquer diretor ou associado em pleno gozo dos seus direitos sentindo-se prejudicado poderá formular denúncia junto aos órgãos competentes.

Derlily Silva Melo
Advogado
OAB/AL 16241

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e 1º Tabelião de
Av. da Paz nº 1864 - São Francisco - Maceiô - AL
Sociedade - ME nº 10.000.000/0001-90

José Roberto

CAPITULO V

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 30 – A vacância do cargo será declarada pela Diretoria e submetida à aprovação da Assembleia Geral nos seguintes casos:

- a) Abandono de cargo;
- b) Renúncia do exercício;
- c) Perda do mandato;
- d) Falecimento;
- e) Ausência de reuniões.

Art. 31 – A vacância do cargo por perda do mandato, renúncia, abandono do cargo, falecimento e ausência de reuniões será declarado pela Diretoria do Instituto, 24 (vinte e quatro) horas, após decisão da Diretoria Executiva, ou 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento, sendo eleitos, indicados, remanejados e empossados pela Diretoria Executiva novos diretores e conselheiros para assumir o término do mandato.

Art. 32 – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, os associados poderão convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, para discutir a formação de uma diretoria provisória composta de 03 (três) membros, que se constituirá em COMISSÃO ELEITORAL, onde darão os devidos encaminhamentos para a realização de eleição geral, nos termos deste estatuto.

Art. 33 - A Diretoria Provisória ou Comissão Eleitoral deve proceder às diligências necessárias a realização de novas eleições para a investidura dos cargos de diretores, na conformidade deste estatuto no prazo de 90(noventa) dias contados de sua posse.

§ 1º. Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da diretoria efetiva da Organização Não Governamental deverão ser registrados, anexados em pautas únicas e arquivos juntamente com os autos no processo eleitoral.

§ 2º. Ocorre-se abandono do cargo, quando seu exercente deixar de comparecer a 02(duas) reuniões consecutivas ou 3(três) reuniões alternativas, convocadas pela Diretoria Executiva, ou ausentar-se dos seus afazeres da Organização Não Governamental pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos sem justificativa.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 34 – O Patrimônio da entidade constitui-se:

- a) Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- b) Das contribuições devidas ao Instituto pelas entidades civis;
- c) Das mensalidades dos associados, na conformidade de deliberação de Assembleia Geral;

SEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Cartório Público
Av. da Paz nº 1054 - Sala 11 - Centro
Bairro Copacabana - RJ

Rosi Roberto

Dervily Silva Melo
Advogado
OAB/RJ 16241

- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- e) Dos direitos patrimoniais decorrentes da elaboração do contrato das doações, dos legados e convênios;
- f) Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 35 – Constitui receita do INSTITUTO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES E IDOSOS DE ALAGOAS - INSTADIAL.

- a) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Doações e legados;
- c) Usufruto que lhe forem conferidos;
- d) Receitas de comercialização de produtos e serviços;
- e) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- f) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- g) Juros bancários e outras receitas financeiras;
- h) Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- i) Receitas sobre direitos autorais;
- j) Resultado de comercialização de produtos e serviços;
- k) Resultado de ingressos de eventos e exposições;
- l) Recursos provenientes de Termos de Parcerias Institucionais ou Empresariais;
- m) Recursos provenientes de Convênios e Termos de Parcerias com o Poder Público;
- n) Outras receitas.

Parágrafo único - Todas as receitas serão destinadas ao cumprimento dos seus objetivos e aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 36 – Para alienação, locação ou aquisição de bens móveis e imóveis, a entidade realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo do Presidente.

Parágrafo único – A venda de bens imóveis dependerá da prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 37 – O dirigente, voluntário ou associado da entidade que produzir danos patrimoniais ou danos morais será responsabilizado civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 38 – O INSTITUTO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES E IDOSOS DE ALAGOAS - INSTADIAL, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Parágrafo único – No caso de dissolução do instituto, o respectivo patrimônio líquido será destinado e transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e escolhida por 2/3 dos associados em Assembleia Geral.

SEL LUCIANA ALVES CERQUEIRA
Advogada
OAB/AL 16241

Yosir Roberto

Dervil Silva Melo
Advogada
OAB/AL 16241

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 – A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- a) Escrituração com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do inciso IV, do artigo 33, da Lei nº 13.019/14;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do INSTITUTO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES E IDOSOS DE ALAGOAS - INSTADIAL, em conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – O INSTITUTO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES E IDOSOS DE ALAGOAS - INSTADIAL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos do inciso I, art. 2º da Lei 13019/14, não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 41 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nos termos do artigo 29, da Lei 12101, de 27 de novembro de 2009, exceto no caso de instituições assistenciais, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados com limites máximos aos valores praticados no mercado de trabalho, na região correspondente a sua área de atuação, devendo seu valor fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade.

Art. 42 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto ou o regimento eleitoral.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e em última instância pela Assembleia Geral, ouvindo as determinações deste estatuto.

Art. 44 – O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e T. Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. de Paz nº 104 - Sala 15 - Edifício Alfa
Bella Laguna - Maceió - AL
Subsc. 11.111.111-11

Jose Roberto

[Assinatura]
Denilly Silva M.
Adv.
OAB/AL 11.111.111-11

decisórios.

Art. 45 – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (um terço) dos presentes em primeira chamada, e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo único – Fica aprovado o presente estatuto, sem nenhuma restrição, com aprovação total, que entra em vigor a partir desta data, e para atingir os objetivos, o **INSTITUTO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES E IDOSOS DE ALAGOAS - INSTADIAL** poderá fazer uso de todas as garantias e instrumentos jurídicos cabíveis.

Maceió/AL 23 de Maio de 2022.

José Roberto Ferreira Neves

José Roberto Ferreira Neves

Presidente do INSTADIAL

CPF: 786.236.004-44

Herica Hercilio da Silva

Herica Hercilio da Silva

Vice – Presidente INSTADIAL

CPF: 079.996.724-67

Danielly Hercilio Soares da Silva

Danielly Hercilio Soares da Silva

Diretora Administrativo e Financeiro INSTADIAL

CPF: 122.231.994-29

Maria Aline Alves da Silva

Maria Aline Alves da Silva

Secretária INSTADIAL

CPF: 181.964.814-11

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTARIAL
DISTRITO - B. BENTES - MACEIÓ - AL
Av. Antônio Lobos de Azevedo, 220
Loja 08 - B. Bentes

Reconheço ☒ a assinatura ☐ a identidade
de José Roberto Ferreira Neves
em 16 de Maio de 2022

Em test. [assinatura] da verdade.

☒ José Arnaldo Costa de Moraes-Oficial/Tabelião
☒ Alessandra Remízio C. Lemos - Substituta
☒ Mariana Evelyn M. de Araújo Alves - Escrivão



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADA05715-8HYC
16/05/2022 16:18
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjaj.jus.br>

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTARIAL
DISTRITO - B. BENTES - MACEIÓ - AL
Av. Antônio Lobos de Azevedo, 220
Loja 08 - B. Bentes

Reconheço ☒ a assinatura ☐ a identidade
de Herica Hercilio da Silva
em 16 de Maio de 2022

Em test. [assinatura] da verdade.

☒ José Arnaldo Costa de Moraes-Oficial/Tabelião
☒ Alessandra Remízio C. Lemos - Substituta
☒ Mariana Evelyn M. de Araújo Alves - Escrivão



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADA05716-R8VR
16/05/2022 16:18
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjaj.jus.br>

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTARIAL
DISTRITO - B. BENTES - MACEIÓ - AL
Av. Antônio Lobos de Azevedo, 220
Loja 08 - B. Bentes

Reconheço ☒ a assinatura ☐ a identidade
de Danielly Hercilio Soares da Silva
em 16 de Maio de 2022

Em test. [assinatura] da verdade.

☒ José Arnaldo Costa de Moraes-Oficial/Tabelião
☒ Alessandra Remízio C. Lemos - Substituta
☒ Mariana Evelyn M. de Araújo Alves - Escrivão



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADA05717-K85Y
16/05/2022 16:18
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjaj.jus.br>



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADA39210-7CFR
17/05/2022 16:10
Doc. Solicitante: 984.514.77
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjaj.jus.br>

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTARIAL
DISTRITO - B. BENTES - MACEIÓ - AL
Av. Antônio Lobos de Azevedo, 220
Loja 08 - B. Bentes

Reconheço ☒ a assinatura ☐ a identidade
de Maria Aline Alves da Silva
em 17 de Agosto de 2022

Em test. [assinatura] da verdade.

☒ José Arnaldo Costa de Moraes-Oficial/Tabelião
☒ Alessandra Remízio C. Lemos - Substituta
☒ Mariana Evelyn M. de Araújo Alves - Escrivão

Dervilly Silva Melo
Advogado
OAB/AL 16241

